



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
35/2026 - PML**

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 2.173.210,51 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 31/08/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	20
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[34/2026] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Mini-carregadeira, combustível diesel, 04 cilindros, potência mínima de 74,3 HP, refrigerado a água e de injeção direta, capacidade 0,65m3 acompanhando do acessório de Vassoura Rotativa para mini-carregadeira com coletor de detritos, dimensão de 60" polegadas, capacidade de armazenamento de 340 litros e acompanhado também com o acessório de vassoura lateral.	un	1	R\$ 582.963,28	R\$ 582.963,28
2	Caminhão Toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 10.830 kg, potência 226 cv (inclui cabine e chassi, não inclui carroceria).	un	2	R\$ 543.403,65	R\$ 1.086.807,30
3	Retroescavadeira nova e com zero hora de uso, equipada com motor a diesel de 04 (quatro) cilindros, turbocompressor, que atenda às exigências de emissões MAR-I/Tier III. O motor deve entregar potência mínima de 85 HP e torque mínimo de 390 Nm. A máquina precisa contar com tração 4x4, transmissão sincronizada com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré e inversor de sentido (PowerShuttle) na coluna de direção. Sua cabine deve ser fechada, equipada com ar condicionado e proteção ROPS/FOPS. O equipamento deve apresentar peso operacional mínimo de 7.000 kg. A caçamba dianteira precisa ter capacidade mínima de 1,0 m³, força mínima de desagregação de 5.000 kgf e capacidade de levantamento de carga em altura máxima de no mínimo 3.000 kg. A caçamba traseira deve possuir capacidade mínima de 0,20 m³, força mínima de escavação da caçamba de 5.000 kgf e profundidade mínima de escavação de 4,00 m.	un	1	R\$ 503.439,93	R\$ 503.439,93
TOTAIS					R\$ 2.173.210,51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícito.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Aparecida, 40 – Cidade Nova, Lagarto - SE, 49400-000.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 11 de agosto de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade operacional do Município de Lagarto/SE para a execução de serviços públicos relacionados à limpeza, conservação e manutenção de vias, estradas vicinais, áreas de feiras livres, espaços públicos e locais destinados à circulação, ao escoamento e à comercialização da produção agropecuária. A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB exerce papel essencial na realização dessas atividades e, para que suas atribuições sejam desempenhadas com eficiência, continuidade e adequada capacidade de resposta, torna-se indispensável o fornecimento de máquinas e equipamentos compatíveis com as demandas urbanas e rurais do Município.

1.2. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 281/2026 e no Plano de Trabalho do Convênio nº 998540/2026, o Município enfrenta limitações operacionais decorrentes da insuficiência de equipamentos mecanizados adequados. Essa deficiência compromete a execução tempestiva dos serviços, dificulta o atendimento simultâneo de diferentes localidades, aumenta a dependência de contratações externas e reduz a eficiência das ações de limpeza, manutenção, escavação, carregamento, transporte e conservação da infraestrutura municipal.

1.3. A extensão territorial de Lagarto, sua relevante malha de estradas vicinais e a expressiva atividade agropecuária local impõem demandas permanentes por equipamentos robustos, seguros e aptos à atuação em ambientes urbanos e rurais. A ausência ou insuficiência desses bens ocasiona atrasos na manutenção de acessos, na limpeza de áreas públicas, no transporte de materiais e no suporte às atividades produtivas, com reflexos diretos sobre a mobilidade, as condições sanitárias, a conservação dos espaços públicos e o escoamento da produção rural.

1.4. A mini-carregadeira equipada com vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral permitirá a mecanização dos serviços de limpeza e conservação de vias, feiras livres e áreas de circulação e comercialização da produção rural. A retroescavadeira será utilizada em atividades de escavação, carregamento, nivelamento, drenagem, abertura e manutenção de acessos. Os dois caminhões toco serão destinados ao transporte de materiais, insumos, resíduos e demais cargas necessárias à execução das atividades operacionais da SEMOB. A aquisição conjunta desses bens permitirá maior integração entre as frentes de serviço e melhor aproveitamento da estrutura operacional municipal.

1.5. Sob a ótica do Direito Administrativo, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal ampliará a autonomia da Administração, reduzirá a dependência de locações e contratações sucessivas e possibilitará a utilização dos bens durante toda a sua vida útil, gerando benefícios permanentes para o Município.

1.6. A contratação encontra-se diretamente vinculada à execução do Convênio nº 998540/2026, celebrado entre o Município de Lagarto/SE e o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto e Plano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de Trabalho preveem expressamente a aquisição de máquinas e equipamentos. Os recursos disponibilizados pela União, acrescidos da contrapartida municipal, estão vinculados ao cumprimento da meta e das etapas aprovadas, razão pela qual a Administração deve realizar a aquisição dos bens nas especificações e quantitativos definidos, assegurando a regular execução física e financeira do instrumento.

1.7. Diante desse contexto, a aquisição de 01 (uma) mini-carregadeira com seus respectivos acessórios, 02 (dois) caminhões toco e 01 (uma) retroescavadeira não constitui mera opção discricionária, mas medida necessária ao fortalecimento da infraestrutura operacional do Município, ao cumprimento do Convênio nº 998540/2026 e à melhoria da prestação dos serviços públicos de interesse da população urbana, rural e do setor agropecuário de Lagarto.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Mini-carregadeira, combustível diesel, 04 cilindros, potência mínima de 74,3 HP, refrigerado a água e de injeção direta, capacidade 0,65m ³ acompanhando do acessório de Vassoura Rotativa para mini-carregadeira com coletor de detritos, dimensão de 60" polegadas, capacidade de armazenamento de 340 litros e acompanhado também com o acessório de vassoura lateral.	un	1	R\$ 582.963,28	R\$ 582.963,28
2	Caminhão Toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 10.830 kg, potência 226 cv (inclui cabine e chassi, não inclui carroceria).	un	2	R\$ 543.403,65	R\$ 1.086.807,30
3	Retroescavadeira nova e com zero hora de uso, equipada com motor a diesel de 04 (quatro) cilindros, turbocompressor, que atenda às exigências de emissões MAR-I/Tier III. O motor deve entregar potência mínima de 85 HP e torque mínimo de 390 Nm. A máquina precisa contar com tração 4x4, transmissão sincronizada com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré e inversor de sentido (PowerShuttle) na coluna de direção. Sua cabine deve ser fechada, equipada com ar condicionado e proteção ROPS/FOPS. O equipamento deve apresentar peso operacional mínimo de 7.000 kg. A caçamba dianteira precisa ter capacidade mínima de 1,0 m ³ , força mínima de desagregação de 5.000 kgf e capacidade de levantamento de carga em altura máxima de no mínimo 3.000 kg. A caçamba traseira deve possuir capacidade mínima de 0,20 m ³ , força mínima de escavação da caçamba de 5.000 kgf e profundidade mínima de escavação de 4,00 m.	un	1	R\$ 503.439,93	R\$ 503.439,93
TOTAIS					R\$ 2.173.210,51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 ou 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A contratação será realizada por **item**, considerando a autonomia funcional e mercadológica da mini-carregadeira, dos caminhões toco e da retroescavadeira, com julgamento pelo menor preço por item.

2.5. Serão aceitos equipamentos com características técnicas superiores às especificações mínimas, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração, não comprometam a compatibilidade operacional e atendam integralmente à finalidade do Convênio nº 998540/2026.

2.6. Todos os bens objeto desta contratação deverão ser **novos, de primeiro fornecimento e sem uso anterior**, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados, recuperados, provenientes de exposição ou anteriormente utilizados para demonstração ou testes operacionais prolongados.

2.6.1. Os caminhões deverão ser entregues na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior.

2.6.2. A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão ser entregues com **zero hora de uso**, ressalvadas apenas as horas estritamente necessárias aos testes de fabricação, inspeção, movimentação, carregamento, transporte e entrega técnica, devidamente comprovadas no ato do recebimento.

2.6.3. Os acessórios e implementos da mini-carregadeira deverão igualmente ser novos, compatíveis com o equipamento fornecido, instalados, ajustados, testados e entregues em pleno funcionamento.

2.6. Todos os bens objeto desta contratação deverão ser **novos, de primeiro fornecimento e sem uso anterior**, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados, recuperados, provenientes de exposição ou anteriormente utilizados para demonstração ou testes operacionais prolongados.

2.6.1. Os caminhões deverão ser entregues na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior.

2.6.2. A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão ser entregues com **zero hora de uso**, ressalvadas apenas as horas estritamente necessárias aos testes de fabricação, inspeção, movimentação, carregamento, transporte e entrega técnica, devidamente comprovadas no ato do recebimento.

2.7. O fornecimento compreenderá os equipamentos completos, com todos os componentes, acessórios, implementos, ferramentas, dispositivos de segurança e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, ainda que não mencionados individualmente na descrição, desde que sejam itens normalmente integrantes da configuração ofertada ou necessários ao atendimento das especificações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.8. A mini-carregadeira deverá ser entregue acompanhada da vassoura rotativa, do coletor de detritos e da vassoura lateral, todos novos, plenamente compatíveis com a máquina, devidamente instalados, ajustados, testados e prontos para utilização.

2.9. Os bens poderão ser de fabricação nacional ou importada, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às normas brasileiras aplicáveis e às condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

2.10. Os equipamentos deverão ser entregues com nota fiscal, termo de garantia, certificado de origem, manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa, relação da rede de assistência técnica e documentos de identificação do chassi, motor, número de série e demais elementos de individualização aplicáveis.

2.11. Os caminhões deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais exigências necessárias à regular circulação em vias públicas.

2.12. A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às máquinas pesadas, incluindo os dispositivos de proteção, sinalização e operação segura exigíveis.

2.13. O objeto abrange o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a instalação dos implementos, os testes operacionais, a entrega técnica e o treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

2.14. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos revisados, testados e prontos para utilização imediata.

2.15. Os equipamentos, acessórios e implementos deverão possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior concedido pelo fabricante.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

3.1.2. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marca, modelo e demais características constantes da proposta aceita, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do instrumento contratual.

3.1.3. Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos, técnicos, logísticos e operacionais necessários à execução integral e satisfatória do objeto, sem custos adicionais para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, montagem, instalação, entrega técnica, testes, treinamento, emplacamento, licenciamento e demais custos necessários à disponibilização integral dos bens.

3.1.5. Responsabilizar-se por multas, taxas, encargos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões praticados durante a execução contratual.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do Município.

3.1.7. Obter, às suas expensas, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos necessários ao fornecimento, transporte, registro, emplacamento, licenciamento e regular disponibilização dos bens.

3.1.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável por sua execução.

3.1.9. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que possa afetar a execução contratual, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação.

3.1.10. Providenciar a correção das deficiências e irregularidades apontadas pela contratante, bem como reparar, corrigir ou substituir, sem custos adicionais, os bens que não atendam às especificações, aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e finalidade estabelecidos.

3.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da garantia, ainda que o atendimento seja realizado pelo fabricante, concessionária, oficina ou assistência técnica autorizada, acompanhando a ocorrência até sua completa solução.

3.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento.

3.1.13. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, permitindo o acesso dos servidores designados às informações, documentos e bens relacionados ao objeto.

3.1.14. Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança, de trânsito e de fabricação aplicáveis aos equipamentos fornecidos.

3.1.15. Cumprir todas as determinações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta aceita, do instrumento contratual e dos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. DO ORGÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os bens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de instrumento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

equivalente, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, situado no Município de Lagarto/SE, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro fornecimento e sem uso anterior, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou anteriormente utilizados para exposição, demonstração ou testes operacionais prolongados.

7.2.1. Os caminhões deverão ser entregues na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação e modelo correspondentes ao exercício da entrega ou posteriores, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

7.2.2. A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão ser entregues com **zero hora de uso**, ressalvadas apenas as horas estritamente necessárias aos testes de fabricação, inspeção, movimentação, carregamento, transporte e entrega técnica, as quais deverão ser compatíveis com essas operações.

7.2.3. A vassoura rotativa, o coletor de detritos, a vassoura lateral e os demais acessórios e implementos fornecidos deverão ser novos, compatíveis com a mini-carregadeira, devidamente instalados, ajustados, testados e prontos para utilização.

7.3. Os caminhões deverão atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais normas aplicáveis à circulação de veículos automotores, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança.

7.4. A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às máquinas pesadas, inclusive quanto aos dispositivos de proteção contra capotamento e queda de objetos, alarmes, iluminação, sinalização e demais mecanismos necessários à operação segura, quando exigíveis.

7.5. Todos os bens deverão ser entregues com seus sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e demais componentes revisados, testados e em condições de uso imediato.

7.6. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do seu encerramento, as razões do impedimento, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios e da indicação do prazo necessário para regularização.

7.6.1. A eventual prorrogação do prazo dependerá de prévia análise e autorização da Administração, não constituindo a simples comunicação motivo suficiente para afastar a aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente do órgão contratante, preferencialmente entre **8h e 13h**, salvo agendamento diverso formalmente estabelecido pela Administração.

7.8. O transporte da mini-carregadeira, da retroescavadeira e de seus respectivos implementos deverá ser realizado por prancha, plataforma, carreta ou outro veículo apropriado, compatível com as dimensões, o peso e as características dos bens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.8.1. Não será admitido o deslocamento da mini-carregadeira ou da retroescavadeira por vias públicas como forma ordinária de transporte até o local da entrega.

7.8.2. Os caminhões poderão ser transportados ou conduzidos até o local de entrega, desde que seja preservada a condição de veículo zero quilômetro, admitindo-se somente a quilometragem necessária aos testes, ao emplacamento, ao licenciamento, à movimentação logística e à entrega.

7.9. O transporte, frete, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação dos implementos, seguros e demais procedimentos necessários à entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.10. Os equipamentos, acessórios e implementos deverão possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

7.10.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, materiais e componentes, inclusive sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, compreendendo peças, mão de obra, diagnóstico, reparos, deslocamentos técnicos, remoção, transporte e demais despesas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

7.10.2. A garantia deverá abranger igualmente a vassoura rotativa, o coletor de detritos, a vassoura lateral e os demais acessórios e implementos fornecidos com a mini-carregadeira.

7.10.3. A indicação de fabricante, concessionária, revenda, oficina ou assistência técnica autorizada não afastará a responsabilidade da contratada, que permanecerá obrigada a acompanhar o atendimento até a completa solução da ocorrência.

7.11. Durante o período de garantia, o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no local em que o equipamento estiver situado, quando o diagnóstico e o reparo puderem ser tecnicamente executados no Município.

7.11.1. Quando o reparo da mini-carregadeira, da retroescavadeira ou de seus implementos exigir o encaminhamento para oficina especializada, caberá à contratada providenciar e custear a retirada, remoção, transporte e devolução do bem, sem ônus para a Administração.

7.11.2. Em relação aos caminhões, os reparos poderão ser realizados em concessionária ou oficina autorizada, conforme as regras da garantia do fabricante, cabendo à contratada providenciar e custear a remoção quando o defeito impedir ou tornar inseguro o deslocamento do veículo.

7.12. As campanhas de recall deverão ser atendidas pela contratada, pelo fabricante ou pela rede autorizada, sem custos para o Município, durante ou após o período de garantia, conforme as obrigações legais aplicáveis.

7.13. Os caminhões deverão ser entregues devidamente registrados, emplacados e licenciados em nome do Município de Lagarto/SE, com todos os custos correspondentes incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança posterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.14. Todos os bens deverão ser entregues devidamente limpos, higienizados e abastecidos com, no mínimo, **1/4 (um quarto) da capacidade do tanque de combustível**, bem como com os óleos, fluidos, lubrificantes e demais insumos necessários à realização dos testes e à movimentação inicial.

7.15. No momento da entrega, a contratada deverá realizar a entrega técnica formal, compreendendo:

- a) apresentação dos equipamentos e de seus componentes;
- b) demonstração de funcionamento;
- c) orientação sobre comandos e dispositivos de segurança;
- d) instruções básicas de operação e manutenção preventiva;
- e) demonstração da instalação, acoplamento e utilização dos implementos da mini-carregadeira;
- f) realização de testes operacionais.

7.16. No ato da entrega, deverão ser fornecidos, conforme a natureza de cada bem:

- a) nota fiscal;
- b) termo ou certificado de garantia;
- c) certificado de origem, quando aplicável;
- d) manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;
- e) relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) identificação de chassi, motor, número de série e demais elementos de individualização;
- g) documentos de registro, emplacamento e licenciamento dos caminhões;
- h) demais certificados e documentos exigidos pela legislação.

7.17. A cor dos caminhões e das máquinas deverá corresponder à tonalidade original disponibilizada pelo fabricante, podendo a Administração indicar, na Ordem de Fornecimento, dentre as opções comerciais normalmente oferecidas para o modelo, a cor a ser entregue, desde que a escolha não implique alteração de preço, restrição indevida à competitividade ou ampliação do prazo de fornecimento.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada dentro do Estado de Sergipe para possibilitar a realização ágil das revisões ou manutenções que se fizerem necessárias, evitando assim custos excessivos de logística com guinchos e deslocamentos demorados das equipes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e o fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
---------	---------	----------	-------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

0212- SEMOB	1068	44905200	15000000/17993110
-------------	------	----------	-------------------

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os bens serão recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.19 .2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.173.210,51 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 23 de julho de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, COMPREENDENDO 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO, 01 (UMA) MINI-CARREGADEIRA EQUIPADA COM VASSOURA ROTATIVA, COLETOR DE DETRITOS E VASSOURA LATERAL, E 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade operacional do Município de Lagarto/SE para a execução de serviços públicos relacionados à limpeza, conservação e manutenção de vias, estradas vicinais, áreas de feiras livres, espaços públicos e locais destinados à circulação, ao escoamento e à comercialização da produção agropecuária.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 281/2026 e no Plano de Trabalho do **Convênio nº 998540/2026**, o Município enfrenta limitações operacionais decorrentes da insuficiência de máquinas e equipamentos mecanizados adequados ao atendimento das demandas permanentes da Secretaria Municipal de Obras. Essa insuficiência reduz a capacidade de resposta da Administração, dificulta a execução tempestiva dos serviços e compromete a adequada conservação dos espaços utilizados pela população e pelo setor produtivo rural.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O Município de Lagarto possui extensa área territorial, relevante malha de estradas vicinais e expressiva atividade agropecuária, circunstâncias que exigem estrutura operacional compatível com as necessidades de deslocamento, manutenção, limpeza, escavação, carregamento, transporte e conservação das áreas urbanas e rurais. A utilização de equipamentos inadequados, insuficientes ou indisponíveis ocasiona atrasos, elevação dos custos operacionais, dependência de contratações externas e dificuldade no atendimento simultâneo das diversas localidades do Município.

A aquisição dos equipamentos previstos permitirá a ampliação da capacidade própria da Administração para realização de serviços essenciais, incluindo a remoção de resíduos, a limpeza mecanizada de vias e áreas públicas, a retirada de vegetação e materiais acumulados, o carregamento de insumos, a abertura e conservação de acessos, a manutenção de estradas vicinais e o suporte às atividades de infraestrutura vinculadas ao setor agropecuário.

A mini-carregadeira, acompanhada de vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral, permitirá a mecanização dos serviços de limpeza e conservação, especialmente em vias, feiras livres e áreas de circulação e comercialização da produção rural. A retroescavadeira será empregada em atividades de escavação, carregamento, nivelamento, abertura e manutenção de acessos, drenagem e apoio aos serviços de infraestrutura. Os caminhões toco, por sua vez, serão destinados ao transporte de materiais, insumos, resíduos e demais cargas necessárias à execução das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, observada a configuração definitivamente aprovada no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Além da necessidade operacional, a contratação encontra-se diretamente vinculada à execução do Convênio nº 998540/2026, celebrado entre o Município de Lagarto e o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto consiste na aquisição de máquinas e equipamentos. O instrumento possui recursos provenientes de transferência da União e contrapartida municipal, devendo o Município adotar as providências necessárias para o cumprimento das metas, etapas e especificações aprovadas.

A não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção das limitações operacionais atualmente enfrentadas, a continuidade da dependência de equipamentos de terceiros, a redução da eficiência dos serviços públicos e, sobretudo, o risco de comprometimento da execução do Convênio, inclusive com possibilidade de perda ou devolução dos recursos disponibilizados.

Dessa forma, a necessidade não se restringe à simples aquisição de bens permanentes, mas compreende a implementação de uma solução destinada a fortalecer a infraestrutura operacional municipal, ampliar a autonomia administrativa, melhorar as condições de limpeza, conservação e mobilidade e proporcionar suporte mais eficiente às atividades econômicas e agropecuárias desenvolvidas no território de Lagarto.

A contratação encontra fundamento no interesse público, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados permanentes para a população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1. Da classificação dos bens

Os bens objeto da presente contratação enquadram-se na classificação de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, capacidade operacional e demais características técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado.

Embora se trate de máquinas e equipamentos de elevado valor e relevante complexidade operacional, não se verifica, em princípio, a necessidade de desenvolvimento de solução técnica exclusiva ou personalizada, pois existem fabricantes, concessionárias, distribuidores e fornecedores aptos a disponibilizar produtos com características equivalentes ou superiores às especificações mínimas definidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 998540/2026.

A descrição dos equipamentos deverá observar critérios técnicos objetivos, vedada a indicação injustificada de marca ou modelo, devendo ser admitidos produtos de fabricação nacional ou importada que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

3.2. Dos padrões de qualidade, segurança e desempenho

Os caminhões, a mini-carregadeira, a retroescavadeira e os respectivos acessórios deverão ser **novos, sem uso anterior e de primeiro fornecimento**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, não sendo admitidos bens usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou anteriormente utilizados para demonstração, exposição ou testes operacionais prolongados.

Os caminhões deverão ser entregues na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior, admitindo-se ano/modelo anterior somente quando expressamente autorizado pela Administração e desde que não comprometa as condições de garantia, desempenho, segurança ou valor patrimonial do bem.

A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão ser entregues com **zero hora ou com quantidade de horas estritamente necessária aos testes de fabricação, inspeção, movimentação, carregamento e entrega técnica**, devidamente comprovada no momento do recebimento.

Todos os equipamentos deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Plano de Trabalho, deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência;
- apresentar capacidade operacional, potência, dimensões, peso, sistemas hidráulicos, implementos e demais características compatíveis com as atividades a que se destinam;
- ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, implementos, ferramentas e dispositivos indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança e de fabricação aplicáveis ao respectivo equipamento;
- possuir identificação do fabricante, número de série, chassi, motor e demais elementos de individualização, conforme a natureza do bem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- apresentar estrutura, cabine, comandos, sistemas de iluminação, frenagem, direção, transmissão e proteção em perfeitas condições;
- possuir todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos revisados, testados e prontos para uso imediato;
- ser entregues com manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa, preferencialmente em formato impresso e digital.

Os caminhões deverão atender às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais normas aplicáveis à circulação de veículos automotores, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança.

A retroescavadeira e a mini-carregadeira deverão possuir os dispositivos de segurança exigidos para máquinas pesadas, inclusive estruturas de proteção contra capotamento e queda de objetos, quando previstas nas especificações, além de alarmes, sinalização, iluminação e demais mecanismos necessários à operação segura.

Os acessórios vinculados à mini-carregadeira, especialmente a vassoura rotativa, o coletor de detritos e a vassoura lateral, deverão ser novos, compatíveis com o equipamento fornecido e entregues integralmente instalados, ajustados, testados e em condições de funcionamento.

3.3. Da garantia e da assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir **garantia integral mínima de 12 meses**, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Administração.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, materiais, componentes, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, incluindo mão de obra, peças, deslocamentos, transporte, remoção e demais custos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

A garantia deverá alcançar igualmente os acessórios e implementos fornecidos com a mini-carregadeira, inclusive vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, **sem custos adicionais para a Administração**:

- diagnóstico e correção de falhas;
- substituição de peças defeituosas;
- reparos decorrentes de vícios de fabricação ou montagem;
- atualizações técnicas determinadas pelo fabricante;
- execução de campanhas de recall;
- transporte ou remoção do equipamento, quando necessária;
- deslocamento de técnicos até o Município, quando o reparo puder ser realizado no local.
- **Rede de Assistência:** A contratada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada dentro do Estado de Sergipe para possibilitar a realização ágil das revisões ou manutenções que se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

fizerem necessárias, evitando assim custos excessivos de logística com guinchos e deslocamentos demorados das equipes.

- realizar, sempre que tecnicamente possível, o atendimento e o reparo no local, mediante deslocamento de técnico até o Município;
- quando necessária a execução do serviço em oficina autorizada, responsabilizar-se pela retirada, remoção, transporte e devolução das máquinas e equipamentos, sem custos para a Administração, especialmente quando o defeito impedir ou tornar inseguro o seu deslocamento.

A contratada deverá demonstrar capacidade de atendimento técnico, fornecimento de peças e prestação de suporte durante a vigência da garantia.

Deverá ser assegurada a disponibilidade de peças de reposição e componentes compatíveis durante período razoável de vida útil dos bens, observadas as práticas do fabricante e do mercado.

3.4. Da entrega técnica, montagem e recebimento

Todos os custos relacionados ao fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado, abrangendo, entre outros:

- frete;
- transporte;
- carga e descarga;
- seguros;
- tributos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- deslocamentos;
- montagem;
- instalação de acessórios e implementos;
- emplacamento e licenciamento.
- entrega técnica;
- testes operacionais;
- demais despesas necessárias à disponibilização integral dos bens.

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente limpos e com, no mínimo, **1/4 (um quarto) de combustível** no tanque, para permitir a realização dos testes e para sua movimentação inicial, bem como com os demais fluidos, óleos, lubrificantes e insumos necessários ao funcionamento.

No momento da entrega, a contratada deverá realizar **entrega técnica formal**, compreendendo a apresentação dos equipamentos, demonstração de funcionamento, orientação sobre comandos, dispositivos de segurança, manutenção básica, cuidados operacionais e utilização dos acessórios.

O recebimento provisório será realizado mediante conferência física, documental e operacional dos bens, incluindo:

- verificação das especificações técnicas;
- inspeção visual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- conferência de número de série, chassi e motor;
- análise dos manuais e certificados;
- teste de funcionamento;
- verificação dos acessórios e implementos;
- conferência da garantia;
- comprovação do emplacamento, quando aplicável.

O recebimento definitivo somente ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a constatação de que todos os equipamentos e acessórios foram entregues em conformidade com as exigências administrativas e técnicas em pleno funcionamento.

3.5. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

Os bens deverão atender às normas ambientais aplicáveis à sua fabricação, comercialização, operação e destinação de resíduos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os caminhões deverão observar os limites de emissão de poluentes e ruídos previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA vigentes na data de fabricação.

A mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão possuir motorização compatível com os padrões ambientais aplicáveis às máquinas rodoviárias e agrícolas, inclusive quanto às fases de controle de emissões vigentes.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser fornecidos equipamentos que apresentem:

- maior eficiência no consumo de combustível;
- menor emissão de gases poluentes;
- reduzido nível de ruído;
- sistemas que evitem vazamentos de óleos e fluidos;
- componentes duráveis e passíveis de reciclagem;
- tecnologias que reduzam os impactos ambientais durante a operação.

A contratada deverá observar as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, filtros, óleos lubrificantes, embalagens, peças e demais resíduos gerados durante os serviços realizados no período de garantia.

3.6. Do prazo e local de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Considerando que se trata de caminhões, máquinas pesadas e acessórios que podem depender de disponibilidade industrial, faturamento, transporte especializado e preparação técnica, recomenda-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

que o prazo seja estabelecido após consulta ao mercado, evitando-se prazo excessivamente reduzido que possa restringir a competitividade.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, no Município de Lagarto/SE, ou em outro local formalmente indicado na ordem de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente solicitada antes do encerramento do prazo, mediante apresentação de justificativa e comprovação dos fatos alegados, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

3.7. Do transporte dos equipamentos

O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, compatíveis com as dimensões, o peso e as características dos bens, observadas as normas de trânsito, segurança e transporte de cargas.

A mini-carregadeira, a retroescavadeira e seus implementos deverão ser transportados em prancha, plataforma, carreta ou outro meio adequado, não sendo admitida sua utilização em vias públicas como forma ordinária de deslocamento até o local de entrega.

Os caminhões poderão ser transportados ou conduzidos até o Município, desde que preservada a condição de veículo zero quilômetro, admitindo-se apenas a quilometragem necessária ao transporte logístico, aos testes, ao emplacamento e à entrega, dentro de limite razoável a ser definido no Termo de Referência.

3.8. Da responsabilidade pelo transporte e entrega

O transporte, carga, descarga, movimentação, entrega, montagem, instalação e disponibilização dos equipamentos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratada responderá por danos causados aos equipamentos, a terceiros, a servidores ou ao patrimônio público durante o transporte, descarga, montagem, testes e entrega técnica.

Nenhum custo adicional poderá ser cobrado posteriormente, devendo todas as despesas estar incluídas nos preços ofertados.

3.9. Da substituição de bens em desconformidade

A contratada deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta apresentada, no contrato e na ordem de fornecimento.

Quando constatada desconformidade, defeito, avaria, ausência de componente, incompatibilidade de acessório, divergência documental ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o bem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o equipamento no prazo máximo de **15 dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo quando a complexidade da substituição justificar prazo diverso, expressamente autorizado pela Administração.

A substituição, retirada, transporte, reinstalação e nova entrega ocorrerão sem qualquer custo adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. Do acionamento da garantia

A garantia será acionada diretamente perante a contratada, o fabricante, a concessionária, a oficina autorizada ou a rede de assistência técnica indicada, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pela solução do problema.

A indicação de concessionária, revenda ou assistência técnica não afastará a responsabilidade contratual da fornecedora, que permanecerá obrigada a acompanhar o atendimento até a completa regularização do equipamento.

Os chamados deverão ser registrados por meio eletrônico ou outro canal formal, com geração de protocolo e indicação do prazo estimado para atendimento.

3.11. Do emplacamento, registro e incorporação patrimonial

Os caminhões deverão ser entregues devidamente registrados, emplacados e licenciados em nome do Município de Lagarto/SE, quando assim definido no Termo de Referência, estando todos os custos correspondentes incluídos no preço contratado.

Deverão ser apresentados os documentos necessários ao registro dos caminhões, inclusive nota fiscal, certificado de adequação à legislação de trânsito, documentos de identificação de chassi e motor e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes.

A mini-carregadeira, a retroescavadeira e seus acessórios deverão ser entregues com nota fiscal, certificado de origem, manuais, termos de garantia, identificação de número de série e demais documentos necessários ao tombamento e à incorporação patrimonial.

A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica e fiscal necessária ao registro, controle, inventário e responsabilização patrimonial dos bens, não sendo admitida cobrança posterior de despesas indispensáveis à regularização dos equipamentos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 281/2026, e nas metas, etapas e especificações aprovadas no Plano de Trabalho do **Convênio nº 998540/2026**, celebrado entre o Município de Lagarto/SE e o Ministério da Agricultura e Pecuária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A definição de **01 (uma) mini-carregadeira equipada com vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral, 02 (dois) caminhões toco e 01 (uma) retroescavadeira** decorre diretamente do planejamento aprovado no âmbito do referido Convênio, não se tratando de estimativa aleatória ou de aquisição desvinculada de necessidade previamente identificada.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando as limitações operacionais atualmente enfrentadas pelo Município, especialmente quanto à insuficiência de equipamentos mecanizados para execução de serviços de limpeza, conservação, escavação, carregamento, movimentação de materiais, manutenção de vias e apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural.

Os bens a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, observadas as condições aprovadas no Plano de Trabalho do Convênio nº 998540/2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	Mini-carregadeira, combustível diesel, 04 cilindros, potência mínima de 74,3 HP, refrigerado a água e de injeção direta, capacidade 0,65m3 acompanhando do acessório de Vassoura Rotativa para mini-carregadeira com coletor de detritos, dimensão de 60" polegadas, capacidade de armazenamento de 340 litros e acompanhado também com o acessório de vassoura lateral.	un	1
2	Caminhão Toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 10.830 kg, potência 226 cv (inclui cabine e chassi, não inclui carroceria).	un	2
3	Retroescavadeira nova e com zero hora de uso, equipada com motor a diesel de 04 (quatro) cilindros, turbocompressor, que atenda às exigências de emissões MAR-I/Tier III. O motor deve entregar potência mínima de 85 HP e torque mínimo de 390 Nm. A máquina precisa contar com tração 4x4, transmissão sincronizada com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré e inversor de sentido (PowerShuttle) na coluna de direção. Sua cabine deve ser fechada, equipada com ar condicionado e proteção ROPS/FOPS. O equipamento deve apresentar peso operacional mínimo de 7.000 kg. A caçamba dianteira precisa ter capacidade mínima de 1,0 m³, força mínima de desagregação de 5.000 kgf e capacidade de levantamento de carga em altura máxima de no mínimo 3.000 kg. A caçamba traseira deve possuir capacidade mínima de 0,20 m³, força mínima de escavação da caçamba de 5.000 kgf e profundidade mínima de escavação de 4,00 m.	un	1

As especificações acima constituem requisitos mínimos de desempenho e qualidade. Poderão ser aceitos equipamentos com características superiores, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração, não comprometam a compatibilidade operacional e atendam integralmente às finalidades previstas no Plano de Trabalho.

A indicação de potência, capacidade, dimensões e demais parâmetros técnicos não deverá ser interpretada como direcionamento a marca ou modelo específico, devendo ser admitidos equipamentos de diferentes fabricantes que comprovem atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento procedeu à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades relacionadas à limpeza mecanizada, conservação de vias e espaços públicos, movimentação e transporte de materiais, escavação, carregamento, abertura e manutenção de acessos, bem como ao apoio às atividades de infraestrutura urbana, rural e agropecuária do Município de Lagarto/SE.

Em condições ordinárias, demandas dessa natureza poderiam ser atendidas mediante diferentes modelos de execução, tais como:

- aquisição definitiva de máquinas e equipamentos;
- locação de máquinas e veículos;
- contratação de serviços por hora-máquina;
- contratação de empresa especializada para execução integral ou parcial dos serviços;
- utilização compartilhada de equipamentos pertencentes a outros órgãos ou entidades públicas.

Entretanto, a presente demanda possui características específicas que restringem a escolha da solução e afastam a adoção de alternativas que, embora existentes no mercado, não sejam compatíveis com o objeto pactuado, com a finalidade dos recursos transferidos e com os resultados aprovados no Plano de Trabalho do **Convênio nº 998540/2026**.

5.1. Da vinculação da solução ao Convênio nº 998540/2026

A presente contratação decorre da execução do Convênio nº 998540/2026, celebrado entre o Município de Lagarto/SE e o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto consiste expressamente na **aquisição de máquinas e equipamentos**.

O Plano de Trabalho aprovado estabeleceu meta específica de aquisição, indicando os tipos de bens, os quantitativos e os valores destinados à implementação da solução, compreendendo uma mini-carregadeira equipada com vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral, dois caminhões toco e uma retroescavadeira.

A demanda foi igualmente formalizada no DFD nº 281/2026, que relaciona os equipamentos à necessidade de fortalecimento da infraestrutura operacional do Município, especialmente para atendimento dos serviços de limpeza, manutenção de vias e espaços públicos, apoio à infraestrutura e suporte ao setor agropecuário.

Os recursos destinados à contratação encontram-se vinculados ao cumprimento do objeto, das metas e das etapas aprovadas no instrumento, não possuindo natureza de recurso de livre aplicação. Dessa forma, a solução escolhida pela Administração deve manter correspondência com a finalidade pactuada e possibilitar a comprovação objetiva da execução física e financeira do Convênio.

A substituição da aquisição pela locação de equipamentos, pela contratação de horas-máquina ou pela terceirização dos serviços representaria alteração material da solução aprovada, uma vez que esses modelos não resultariam na entrega e incorporação dos bens previstos no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2. Da análise da alternativa de locação de máquinas e equipamentos

A locação constitui solução disponível no mercado e pode ser adequada para atender demandas temporárias, emergenciais, sazonais ou de curta duração, especialmente quando a Administração não dispõe de recursos suficientes para aquisição imediata ou quando a utilização do equipamento ocorre de forma eventual.

Nesse modelo, a Administração obtém a disponibilidade temporária do bem mediante pagamento periódico, ficando normalmente a cargo da empresa locadora determinadas obrigações de manutenção, reposição e suporte operacional, conforme as condições da contratação.

Entretanto, a locação não se mostra adequada ao presente caso, porque não atende ao resultado patrimonial previsto no Convênio. Os pagamentos realizados destinariam-se exclusivamente ao uso temporário dos equipamentos, sem transferência da propriedade ao Município e sem incorporação dos bens ao patrimônio público.

Ao término do contrato de locação, cessaria a disponibilidade das máquinas e dos caminhões, permanecendo a Administração dependente de novas contratações para assegurar a continuidade dos serviços. Essa condição não é compatível com a finalidade de fortalecimento permanente da estrutura operacional municipal.

Além disso, a adoção da locação implicaria utilizar recursos destinados à aquisição para custear despesa de natureza distinta, o que poderia descaracterizar o objeto pactuado e comprometer a regularidade da execução e da prestação de contas do Convênio.

Assim, embora a locação seja uma solução existente e aplicável a outras situações administrativas, não se mostra compatível com as condições específicas desta contratação, assim como as demais alternativas identificadas no mercado, tais como a contratação de serviços por hora-máquina, a terceirização integral ou parcial das atividades e a utilização compartilhada de equipamentos pertencentes a outros órgãos ou entidades públicas. Isso porque tais soluções não resultariam na aquisição e incorporação patrimonial dos bens previstos no Plano de Trabalho, não assegurariam disponibilidade permanente dos equipamentos ao Município e representariam alteração material do objeto aprovado no Convênio nº 998540/2026, cuja finalidade específica é o fortalecimento duradouro da estrutura operacional municipal por meio da formação de patrimônio próprio.

5.3. Da viabilidade da aquisição e incorporação patrimonial

A aquisição definitiva apresenta-se como a solução adequada ao atendimento da necessidade, por corresponder diretamente ao objeto e à meta aprovados no Convênio nº 998540/2026.

A solução permitirá que a mini-carregadeira e seus acessórios, os dois caminhões toco e a retroescavadeira sejam incorporados ao patrimônio público municipal e permaneçam disponíveis para utilização durante toda a sua vida útil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Diferentemente da locação, na aquisição os valores aplicados serão convertidos em bens permanentes pertencentes ao Município, produzindo benefícios que não se limitarão ao período de vigência do Convênio ou do contrato de fornecimento.

A formação de patrimônio próprio proporcionará maior autonomia à Secretaria Municipal de Obras para planejar e executar suas atividades, permitindo a mobilização dos equipamentos conforme as prioridades administrativas, sem necessidade de aguardar a disponibilidade de máquinas pertencentes a terceiros.

A aquisição possibilitará, entre outros resultados:

- disponibilidade contínua dos equipamentos;
- atendimento mais rápido das demandas urbanas e rurais;
- execução simultânea de diferentes frentes de serviço;
- maior autonomia para definição de prioridades e cronogramas;
- redução da dependência de locações sucessivas;
- ampliação da capacidade municipal de resposta a situações urgentes;
- formação e valorização do patrimônio público;
- utilização dos equipamentos para além da vigência do Convênio.

A solução também se mostra compatível com a natureza permanente das necessidades atendidas. Os serviços de limpeza, conservação de vias, transporte de materiais, escavação, carregamento e manutenção da infraestrutura não são excepcionais ou transitórios, mas integram as atribuições contínuas da Administração Municipal.

A disponibilidade de recursos provenientes da União e de contrapartida municipal permite a realização do investimento sem necessidade de pagamentos periódicos pela simples utilização dos equipamentos. A aquisição converte os recursos em ativos públicos duráveis, que continuarão gerando utilidade para a população ao longo de sua vida útil.

Nesse contexto, a vantajosidade não decorre apenas de uma comparação imediata entre preços de aquisição e locação, mas principalmente da correspondência entre a solução escolhida, a finalidade dos recursos, o resultado patrimonial previsto e o caráter permanente da necessidade administrativa.

Dessa forma, a aquisição definitiva mostra-se a única alternativa capaz de cumprir integralmente o objeto aprovado, promover a incorporação patrimonial e assegurar o fortalecimento permanente da capacidade operacional do Município.

5.4. Da modalidade e do critério de julgamento

Os equipamentos pretendidos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

A modalidade adequada será o **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, observada a verificação da conformidade técnica do produto ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação por item mostra-se adequada porque a mini-carregadeira, os caminhões toco e a retroescavadeira constituem bens autônomos, com mercados fornecedores próprios e sem dependência técnica que imponha o fornecimento por uma única empresa.

O parcelamento amplia a competitividade, permite a participação de concessionárias, distribuidores e fornecedores especializados em cada segmento e reduz o risco de restrição indevida do mercado.

A quantidade de dois caminhões permanecerá reunida em um único item, uma vez que se trata de bens da mesma natureza e especificação, preservando a padronização e a economia de escala.

5.5. Da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Foram consultadas fontes especializadas e contratações públicas similares, buscando-se preços compatíveis com as características técnicas, capacidades e condições de fornecimento dos equipamentos pretendidos.

O detalhamento das fontes, dos preços coletados, da metodologia de cálculo e dos valores considerados encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração anexados ao processo.

5.6. Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a locação, a contratação por hora-máquina, a terceirização integral dos serviços e o compartilhamento de equipamentos, embora sejam alternativas existentes no mercado, não atendem integralmente ao objeto, à finalidade dos recursos e à meta aprovada no Convênio nº 998540/2026.

No contexto específico desta demanda, a **aquisição definitiva e a incorporação patrimonial das máquinas e equipamentos** constituem a solução técnica, jurídica, operacional e economicamente compatível com o interesse público.

A solução permite executar o objeto pactuado, fortalecer de forma permanente a capacidade operacional do Município, aplicar adequadamente os recursos transferidos e assegurar benefícios que permanecerão disponíveis à Administração após o encerramento da vigência do Convênio.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da aquisição de uma mini-carregadeira com acessórios, dois caminhões toco e uma retroescavadeira, mediante pregão eletrônico, com adjudicação pelo menor preço por item e contratação imediata dos quantitativos definidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução destinada ao atendimento da necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda nº 281/2026 consiste na **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

A contratação compreenderá o fornecimento de **01 (uma) mini-carregadeira equipada com vassoura rotativa, coletor de detritos e vassoura lateral, 02 (dois) caminhões toco e 01 (uma) retroescavadeira**, todos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e aptos à utilização imediata pela Secretaria Municipal de Obras.

A solução tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional do Município para a execução de serviços de limpeza mecanizada, conservação de vias e espaços públicos, movimentação e transporte de materiais, escavação, carregamento, abertura e manutenção de acessos, bem como apoio às atividades de infraestrutura urbana, rural e agropecuária.

O fornecimento deverá abranger todos os componentes, acessórios, implementos, documentos, manuais, garantias, serviços de transporte, entrega técnica, testes de funcionamento, treinamento dos operadores e demais providências necessárias à plena disponibilização dos bens, sem custos adicionais para a Administração.

Considerando que os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, observados os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A solução escolhida mostra-se adequada por permitir o cumprimento integral do Plano de Trabalho do Convênio, a correta aplicação dos recursos transferidos e a formação de patrimônio público permanente, ampliando a autonomia e a eficiência operacional do Município de Lagarto.

7. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS EM PROCESSO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UN D	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Mini-carregadeira, combustível diesel, 04 cilindros, potência mínima de 74,3 HP, refrigerado a água e de injeção direta, capacidade 0,65m3 acompanhando do acessório de Vassoura Rotativa para mini-carregadeira com coletor de detritos, dimensão de 60" polegadas, capacidade de armazenamento de 340 litros e acompanhado também com o acessório de vassoura lateral.	un	1	R\$ 582.963,28	R\$ 582.963,28
2	Caminhão Toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 10.830 kg, potência 226 cv (inclui cabine e chassi, não inclui carroceria).	un	2	R\$ 543.403,65	R\$ 1.086.807,30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3	Retroescavadeira nova e com zero hora de uso, equipada com motor a diesel de 04 (quatro) cilindros, turbocompressor, que atenda às exigências de emissões MAR-I/Tier III. O motor deve entregar potência mínima de 85 HP e torque mínimo de 390 Nm. A máquina precisa contar com tração 4x4, transmissão sincronizada com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré e inversor de sentido (PowerShuttle) na coluna de direção. Sua cabine deve ser fechada, equipada com ar condicionado e proteção ROPS/FOPS. O equipamento deve apresentar peso operacional mínimo de 7.000 kg. A caçamba dianteira precisa ter capacidade mínima de 1,0 m³, força mínima de desagregação de 5.000 kgf e capacidade de levantamento de carga em altura máxima de no mínimo 3.000 kg. A caçamba traseira deve possuir capacidade mínima de 0,20 m³, força mínima de escavação da caçamba de 5.000 kgf e profundidade mínima de escavação de 4,00 m.	un	1	R\$ 503.439,93	R\$ 503.439,93
TOTAIS					R\$ 2.173.210,51

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado da contratação é de **R\$ 2.173.210,51 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à aquisição de 01 (uma) mini-carregadeira com acessórios, 02 (dois) caminhões toco e 01 (uma) retroescavadeira.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO** será por **ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Diante do cenário atual do Município, não se mostra necessária a realização de novas contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a utilização dos equipamentos objeto deste processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O Município já dispõe de contratação destinada à prestação de serviços de apoio operacional, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026 – PML, cujo escopo contempla, entre outras funções, **operador de máquinas pesadas e motorista categoria “D”**, profissionais compatíveis com a operação da mini-carregadeira, da retroescavadeira e dos caminhões a serem adquiridos.

Assim, a mão de obra necessária à operação dos equipamentos poderá ser atendida pela estrutura contratual já existente, não sendo necessária, neste momento, a instauração de novo procedimento específico para essa finalidade.

11. ALINHAMENTO COM O PCA (OBSERVAÇÃO)

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição de máquinas e equipamentos adequados, seguros e compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, promovendo a melhoria da prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da infraestrutura municipal. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade operacional:** maior eficiência na execução de serviços de limpeza, conservação, escavação, carregamento, transporte de materiais e manutenção de vias e espaços públicos;
- **Maior agilidade no atendimento:** redução do tempo de resposta às demandas urbanas e rurais, inclusive em situações emergenciais;
- **Fortalecimento patrimonial:** incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal, ampliando a autonomia da Administração;
- **Economicidade:** redução da dependência de locações e contratações sucessivas, com melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos equipamentos;
- **Apoio ao setor agropecuário:** melhoria das condições de acesso, circulação e escoamento da produção rural.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O gerenciamento de riscos é fundamental para o sucesso da aquisição das máquinas e equipamentos, permitindo identificar previamente eventos que possam comprometer o fornecimento, o recebimento, a utilização e a continuidade operacional dos bens, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência destinadas à proteção do interesse público.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega das máquinas e equipamentos	Média	Alto	Fixação de prazo objetivo no Termo de Referência, acompanhamento da ordem de fornecimento e exigência de justificativa formal para eventual pedido de prorrogação.	Notificação da contratada, aplicação das penalidades cabíveis e, se necessário, adoção das medidas para rescisão contratual e convocação do licitante remanescente.	Fiscal do Contrato
Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Muito Alto	Elaboração detalhada das especificações no Termo de Referência, exigência de catálogos e realização de conferência técnica no recebimento provisório.	Rejeição do equipamento e exigência de substituição ou correção, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.	Equipe de Recebimento
Falha ou insuficiência na assistência técnica durante o período de garantia	Média	Alto	Exigência de garantia integral, indicação de rede ou estrutura de assistência técnica e definição de prazos para atendimento e solução dos chamados.	Notificação para regularização, execução da garantia e aplicação de penalidades, além da exigência de ressarcimento de eventuais custos suportados pelo Município.	Gestor do Contrato
Defeitos de fabricação ou vícios ocultos identificados após o recebimento	Baixa	Alto	Exigência de garantia de fábrica, realização de testes operacionais e entrega técnica dos equipamentos.	Acionamento imediato da garantia, substituição de peças ou do equipamento, realização de reparos e adoção das providências relativas a eventual recall.	Fiscal do Contrato
Entrega de acessórios ou implementos incompatíveis com a mini-carregadeira	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de compatibilidade técnica e realização de testes conjuntos no momento da entrega.	Rejeição dos acessórios incompatíveis e exigência de substituição por itens plenamente compatíveis e funcionais.	Equipe de Recebimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Indisponibilidade de peças de reposição e componentes	Média	Alto	Exigência de compromisso de fornecimento de peças e suporte técnico durante período compatível com a vida útil dos bens.	Acionamento da contratada e do fabricante, aplicação das medidas contratuais e busca de solução técnica equivalente, com ressarcimento de custos quando cabível.	Gestor do Contrato
---	-------	------	--	--	--------------------

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a utilização das máquinas e equipamentos poderão gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes e ruídos, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos decorrentes das manutenções.

Como medidas mitigadoras, a Administração estabelece que:

- os caminhões, a mini-carregadeira e a retroescavadeira deverão atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos previstos no PROCONVE e nas demais normas ambientais aplicáveis;
- os equipamentos deverão possuir motorização e sistemas compatíveis com os padrões ambientais vigentes, priorizando eficiência no consumo de combustível e menor emissão de gases;
- deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva para reduzir o consumo excessivo de combustível, vazamentos de óleos e fluidos e emissão irregular de poluentes;
- a contratada e a rede de assistência técnica deverão observar a legislação ambiental relativa à logística reversa e à destinação adequada de pneus, baterias, filtros, óleos lubrificantes, embalagens, peças e demais resíduos gerados durante o período de garantia;
- eventuais vazamentos, resíduos ou materiais contaminantes deverão ser imediatamente contidos, recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a efetivação desta contratação, as seguintes providências administrativas prévias deverão ser adotadas:

- Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), detalhando minuciosamente as exigências técnicas e critérios de aceitabilidade;
- Aprovação da viabilidade orçamentária por parte do setor financeiro/contábil;
- Realização do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adjudicação por **ITEM**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto (SE), 22 de julho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº XXX-XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0212- SEMOB	1068	44905200	15000000/17993110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 998540/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO** e xxxxxxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação da vigência implicará a renovação do prazo de validade da Ata e dos quantitativos nela registrados.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de..... de 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX